



Marfrig Global Foods S.A.

Companhia Aberta – CNPJ/ME nº 03.853.896/0001-40 – NIRE 35.300.341.031

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de novembro de 2022

Data, Hora e Local: Reunião do Conselho de Administração da **Marfrig Global Foods S.A.** (“**Companhia**”) localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, bairro Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizada por videoconferência em 17 de novembro de 2022. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação considerando a presença, via conferência telefônica, de todos os Conselheiros da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos; **Secretário:** Sr. Heraldo Geres. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre os seguintes assuntos: **(I)** a aprovação dos termos e condições da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, pela Companhia (“**Debêntures**”), no valor total de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), com as características previstas nas deliberações descritas no item 1 abaixo; **(II)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos, inclusive aditamentos, necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da **ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Debenturista”** ou “**Securitizadora**”), que serão emitidos com lastro nas Debêntures (“**CRA**”), sendo que referidos CRA de emissão da Securitizadora serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrumento CVM 400**”) e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 60**”) e “**Oferta dos CRA**”, respectivamente), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: **(a)** o “**Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, pela Marfrig Global Foods S.A. (“Escritura de Emissão**”), a ser celebrado entre a Companhia e a Debenturista; e **(b)** o “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A. (“Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Securitizadora, as instituições intermediárias da Oferta dos CRA (“**Coordenadores**”), a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. e a Companhia; e **(III)** a autorização à Diretoria da Companhia ou eventuais procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão das Debêntures e da Oferta dos CRA, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (I) e (II) acima, incluindo celebrar aditamentos, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), além de formalizar e efetivar a contratação do Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão), dos assessores legais, da agência de classificação de risco dos CRA e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escritorador (conforme definido na Escritura de Emissão), o Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, bem como a ratificação dos atos praticados até o momento. **Deliberações:** Após detidos exames e debates das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes: 1. Autorizar, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), bem como dos incisos III e XVIII do artigo 19 do estatuto social da Companhia, a emissão das Debêntures e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos: **(a) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão das Debêntures será de, inicialmente, R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas; **(b) Número da Emissão:** A 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia; **(c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* sendo que **(I)** as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série (“**Primeira Série**”) são as “**Debêntures da Primeira Série**” e **(II)** as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série (“**Segunda Série**”, e em conjunto com a Primeira Série, “**Séries**” ou, individual e indistintamente, “**Série**”) são as “**Debêntures da Segunda Série**”; **(d) Quantidade:** Serão emitidas, inicialmente, 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, observado o Montante Mínimo. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade final de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total das Debêntures previstas acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”). Na hipótese da demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA (conforme abaixo definido) ser inferior a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definida no Termo de Securitização), no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, observada a quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização (conforme abaixo definido) (“**Montante Mínimo**”); **(e) Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Debenturista em favor da Companhia, deverão ser utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Companhia de bovinos (*i.e.* gado vivo) de produtor rural específico (conforme caracterizados nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b.2 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022), conforme descrito na Escritura de Emissão; **(f) Vinculação aos CRA:** As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista e serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) (“**CRA da Primeira Série**”) e da 2ª (segunda) séries (“**CRA da Segunda Série**”) da 219ª (ducentésima décima nona) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, a serem distribuídos por meio da Oferta dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60, conforme estabelecido no “**Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 219ª (Ducentésima Décima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A. (“Termo de Securitização**”); **(g) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); **(h) Data de Emissão:** a ser definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”); **(i) Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato de conta de depósito” emitido pelo escriturador das Debêntures; **(j) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografia, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular para garantir a Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures; **(k) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de até 2.492 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois) dias corridos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento Primeira Série**”), ressalvadas as hipóteses de evento de retenção de tributos conforme previstos na Escritura de Emissão (“**Evento de Retenção de Tributos**”), do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), de resgate decorrente da não escolha de taxa substitutiva no caso de indisponibilidade do IPCA, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de até 3.591 (três mil, quinhentos e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento Segunda Série**”, e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, “**Datas de Vencimento**” ou, individual e indistintamente, “**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate decorrente da não escolha de taxa substitutiva no caso de indisponibilidade do IPCA, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura da Escritura de Emissão; **(l) Forma e Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas **(I)** na primeira data de integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(II)** em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva da integralização das Debêntures da respectiva Série (exclusiva) (“**Preço de Integralização**”). As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando às hipóteses previstas na Escritura de Emissão observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Companhia receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário. As Debêntures serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do boletim de subscrição anexo à Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “**Data de Integralização**”), observados os termos e condições do Termo de Securitização; **(m) Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Debêntures da Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; **(n) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**”) e a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**”, em conjunto com Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, “**Amortizações Extraordinárias Facultativas**” ou, individualmente e indistintamente, “**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(I)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ou parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da

respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e **(II)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e acrescido de Encargos Moratórios, conforme o caso (“**Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**” e “**Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**”, respectivamente ou, individualmente e indistintamente, “**Valor Amortização Extraordinária Facultativa**”); **(o) Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Primeira Série (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**”) e o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Segunda Série (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**”, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, “**Resgates Antecipados Facultativos**” ou, individual e indistintamente, “**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(I)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou seu respectivo saldo) ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios; e **(II)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“**Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**” e “**Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**”, respectivamente, ou, individual e indistintamente, “**Valor Resgate Antecipado Facultativo**”); **(p) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada à Debenturista, na forma prevista na Escritura de Emissão (“**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**”); **(q) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos:** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, conforme hipóteses previstas na Escritura de Emissão; **(r) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(s) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**”); **(t) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“**Taxa Teto da Primeira Série**”): **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), obedecida a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(u) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“**Taxa Teto da Segunda Série**”): **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte prevista na Escritura de Emissão; **(v) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração será paga conforme datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão, ou (I) em data a ser prevista na Escritura de Emissão, no caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado a serem definidos na Escritura de Emissão, ou (II) na data de efetivação do Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos; **(w) Amortização das Debêntures:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (I) da Primeira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento Primeira Série; e (II) da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo as parcelas devidas conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão; **(x) Procedimento de Bookbuilding:** No âmbito da oferta pública dos CRA, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: **(I)** a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries das Debêntures; **(II)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Série da Emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(III)** o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da Emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; e **(IV)** a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária pela Companhia ou aprovação em assembleia especial dos titulares dos CRA. **(y) Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada perante a Debenturista, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura pela Debenturista do Boletim de Subscrição das Debêntures, conforme modelo a ser previsto na Escritura de Emissão; **(z) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”); **(aa) Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e exigíveis, observados os termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos casos apontados na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis; e **(bb) Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da Emissão das Debêntures seguirão previstos na Escritura de Emissão. 2. A celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição; e **(c)** contratos com os prestadores de serviço necessários à emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, incluindo aditamentos. 3. Por fim, autorizar quaisquer medidas que precisem ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações ou medidas realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia ou eventuais procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, com relação a todos os termos e condições aplicáveis à emissão das Debêntures e à Oferta dos CRA, bem como autorizar a Diretoria da Companhia e seus eventuais procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à emissão das Debêntures e à Oferta dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para determinação de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata e, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Marcos Antônio Molina dos Santos; Secretário: Heraldo Geres. **Membros do Conselho de Administração:** Marcos Antonio Molina dos Santos - Presidente do Conselho de Administração, Alain Emilie Henry Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Herculano Aníbal Alves, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Roberto Silva Waack e Rodrigo Marçal Filho. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 17 de novembro de 2022. **Heraldo Geres** - Secretário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Certificado por Editora Globo SA 04067191000160 em 18/11/2022 18:50

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link

<https://publicidadelegal.valor.com.br/valor/2022/11/18/Marfrig1566165918112022.pdf>

Hash:1668721802d7654b01579940648a8910930e7bc90c